

CIRCULAR SUP/AOI N° 36/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais – MODERAGRO

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – AOI, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as condições do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO, para o Ano Agrícola 2018/2019, nos termos do Capítulo 13, Seção 4, do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.667 e nº 4.668, ambas de 06.06.2018.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do MODERAGRO, para o Ano Agrícola 2018/2019, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

- 1.1.** Apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, palmáceas, olivicultura, produção de nozes, horticultura, ovinocaprinocultura, pecuária leiteira, pesca, ranicultura, sericicultura e suinocultura;
- 1.2.** Fomentar ações relacionadas à defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e a implementação de sistema de rastreabilidade animal para alimentação humana;
- 1.3.** Apoiar a recuperação de solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas; e
- 1.4.** Apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e à estocagem de insumos agropecuários.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 3.1.** Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas; e

3.2. Cooperativas de produtores rurais, inclusive para repasse a seus cooperados.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

Desde que vinculados aos objetivos do Programa, poderão ser financiados projetos de investimento, individuais ou coletivos, além dos seguintes:

- 4.1. construção, instalação e modernização de benfeitorias, aquisição de equipamentos de uso geral, inclusos os para manejo e contenção dos animais, outros investimentos necessários ao suprimento de água, alimentação e tratamento de dejetos relacionados às atividades de criação animal ao amparo deste programa, e construção e ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários;
- 4.2. implantação de frigorífico e de unidade de beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenagem de pescados e produtos da aquicultura, aquisição de máquinas, motores, equipamentos e demais materiais utilizados na pesca e produção aquícola, inclusive embarcações, equipamentos de navegação, comunicação e ecossondas, e demais itens necessários ao empreendimento pesqueiro e aquícola;
- 4.3. aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos, caprinos e bovinos de leite;
- 4.4. reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, por produtores rurais que tenham tido animais sacrificados em virtude de reação positiva a testes detectores de brucelose ou tuberculose, desde que realizem pelo menos um teste para a doença identificada, em todo o rebanho, conforme Cadastro no Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal ou cujas propriedades estejam participando de inquérito epidemiológico oficial em relação às doenças citadas, e atendam a todos os requisitos referentes à Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e outros normativos correlatos; e
- 4.5. obras decorrentes da execução de projeto de adequação sanitária e/ou ambiental relacionado às atividades constantes do objetivo deste Programa.

Admite-se o financiamento de custeio associado ao projeto de investimento quando relacionado com gastos de manutenção até a obtenção da primeira colheita ou produção, ou quando relacionado à aquisição de matrizes e de reprodutores bovinos, na atividade pecuária leiteira, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa MODERAGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **SAFRA2018/2019**.

5.1. Taxas de Juros:

- 5.1.1. Taxa Efetiva de Juros Prefixada:** até 7% a.a. (sete por cento ao ano); ou
- 5.1.2. Taxa de Juros Pós-Fixada:** composta de parte fixa de até 1,28% a.a. (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).
- 5.1.3.** As taxas de juros acima incluem a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de até 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).
- 5.1.4.** No caso de operações com taxa efetiva de juros prefixada, independentemente da taxa de juros contratada entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final, o BNDES cobrará junto à Instituição Financeira Credenciada, a título de taxa de juros, o valor correspondente à diferença entre a taxa prefixada máxima de que trata o item 5.1.1 e a Remuneração máxima da Instituição Financeira Credenciada de que trata o item 5.1.3.

5.2. Prazos:

- 5.2.1. Prazo Total:** Até 120 (cento e vinte) meses.
- 5.2.2. Prazo de carência:** Até 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no item 5.2.2.1.
- 5.2.2.1.** Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 (três) meses, exceto nas operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, para as quais não se aplica esse prazo de carência mínima.

5.3. Esquema de Amortização

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, devendo ser definida pela Instituição Financeira Credenciada de acordo com o fluxo de receitas da propriedade ou do empreendimento financiado. No caso de financiamento destinado à pecuária leiteira, as amortizações poderão ser mensais.

Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade ou do empreendimento financiado.

Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade ou do empreendimento financiado.

Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos no item 5.2, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

5.3.1. Operações protocoladas por meio do Sistema PAC ON LINE

Deverá ser observada a regra estabelecida para o Produto BNDES Finame.

5.3.2. Operações protocoladas por meio do Sistema FRO Eletrônica

5.3.2.1. A Data Base para início da contagem do prazo total e do prazo de carência da operação será o dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação de crédito entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final, observado que deverão ser respeitados os prazos máximos estabelecidos no item 5.2, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito;

5.3.2.2. Os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Caso o prazo total de carência seja menor do que o número de meses da sua periodicidade, não haverá pagamento de encargos durante a carência, sendo estes cobrados no vencimento da primeira amortização;

b) Caso o cálculo de que trata o item 5.3.2.2 resulte em uma data de primeira incidência de encargos, cujo intervalo de tempo entre ela e a Data Base seja menor do que o número de meses da periodicidade da carência, esses encargos serão cobrados no vencimento seguinte.

5.3.2.3. Em nenhuma hipótese haverá vencimento de juros e/ou de principal na Data Base, de que trata o item 5.3.2.1;

5.3.2.4. O vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência;

5.3.2.5. O prazo de amortização deve ser múltiplo da sua periodicidade.

5.3.3. Operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online

Deverá ser observada a regra estabelecida na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

5.4. Nível de Participação: até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

6. LIMITES DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

6.1. R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), por Beneficiária Final, para empreendimento individual, e R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

6.2. Quando se tratar de financiamento para aquisição de animais, o limite de crédito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por Beneficiário Final.

6.3. Admite-se a concessão de mais de um crédito ao mesmo tomador por Ano Agrícola, quando:

- a) A atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento da Beneficiária Final;
- b) O somatório dos valores não ultrapassar o limite de crédito estabelecido para o Programa.

6.4. As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

7. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As solicitações de financiamento referentes a empreendimentos individuais para aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas segundo a Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, e, quando protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser observados os procedimentos específicos relativos ao aludido Sistema.

As operações coletivas e as demais operações individuais relativas aos demais itens financiáveis, bem como as operações de crédito à cooperativa para repasse a seus cooperados, serão operacionalizadas segundo a Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, e, quando protocoladas por meio do Sistema BNDES Online,

também deverão ser observados os procedimentos específicos relativos ao aludido Sistema.

O Programa que identificará cada operação de financiamento variará em função do objeto financiado, da seguinte forma:

- a) As operações de financiamento para aquisição de animais serão identificadas como MODERAGRO – Defesa Animal, para empreendimentos individuais, e MODERAGRO – Defesa Animal Coletivo, para empreendimentos coletivos; e
- b) As operações de financiamento dos demais itens serão identificadas como MODERAGRO – Demais Finalidades, para empreendimentos individuais e MODERAGRO – Demais Finalidades Coletivo, para empreendimentos coletivos.

8.1. Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES, previamente à contratação, conforme Sistemática Operacional Convencional, com a utilização do Sistema PAC ON LINE ou do Sistema BNDES Online, respeitados os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser seguidos os procedimentos específicos relativos a esse Sistema, observadas as seguintes peculiaridades:

8.1.1. Em relação às operações protocoladas por meio do Sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

8.1.1.1. O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido com “BNDES FINAME – MODERAGRO – Demais Finalidades”;

8.1.1.2. No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:

a) O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com um valor até 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);

b) No caso de operação com taxa de juros prefixada, o campo “Taxas de Juros” deverá ser preenchido com o valor da Taxa efetiva de juros prefixada contratada com o Beneficiário Final e

c) O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.

8.1.2. Em relação às operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, deverão ser observados os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o referido Sistema.

8.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Automático, e, quando protocolados por meio do Sistema BNDES Online, respeitados os procedimentos específicos relativos ao aludido Sistema, observadas as seguintes peculiaridades:

8.2.1. Financiamentos para Projetos Individuais

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES, por meio do Sistema BNDES Online, previamente à formalização jurídica do crédito, observados os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema.

8.2.2. Crédito Coletivo para Financiamento de Equipamentos Isolados e de Projetos

8.2.2.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, por meio do Sistema BNDES Online, previamente à contratação, observadas as seguintes peculiaridades:

- a) A cada instrumento contratual, que poderá contemplar dois ou mais mutuários, corresponderá uma Solicitação de Financiamento;
- b) Após o processamento da Solicitação de Financiamento, a cada mutuário corresponderá uma operação na relação BNDES/Instituição Financeira Credenciada, vale dizer, para cada mutuário será atribuído um número de contrato; e
- c) Deverão ser observados os demais procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

8.2.3. Financiamentos à Cooperativa para Repasse a seus Cooperados

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES, previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Produto BNDES Automático para o Sistema FRO Eletrônica, observadas as seguintes peculiaridades:

8.2.3.1. Junto com a FRO Eletrônica, deverá ser transmitido, pelo Sistema BNDES Online, arquivo destinado a registrar informações relativas aos produtores responsáveis pelos projetos, com uma das seguintes denominações: “MODERAGRO – DEMAIS FINALIDADES COOPERATIVA” ou “MODERAGRO – DEFESA ANIMAL COOPERATIVA”, conforme o caso.

8.2.3.2. No preenchimento da FRO Eletrônica, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

- 8.2.3.2.1.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção MODERAGRO – DEMAIS FINALIDADES” ou “MODERAGRO - DEFESA ANIMAL”, conforme o caso, e o campo “Natureza da Beneficiária” deverá ser preenchido com a descrição “Cooperativa;
- 8.2.3.2.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.
- 8.2.3.2.3.** No caso de operação com taxa de juros prefixada, o campo “Remuneração do BNDES” deverá ser preenchido com 4,2% a.a. (quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano), e:
- a)** O campo “Remuneração do Agente Financeiro” deverá ser preenchido com um valor até 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).
- 8.2.3.2.4.** No preenchimento do quadro anexo à FRO Eletrônica, relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a Beneficiária Final tenha apresentado a proposta à Instituição Financeira Credenciada.
- 8.2.3.2.5.** No preenchimento do campo “Descrição do Projeto”, anexo à FRO Eletrônica, deverá ser informado o número da Solicitação de Financiamento relativo ao arquivo transmitido por meio do Sistema BNDES Online, de que trata o item 8.2.3.1.
- 8.2.3.3.** A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar, como anexo à FRO Eletrônica, cópia do orçamento relativo ao investimento ou descrição detalhada do projeto.
- 8.2.3.4.** O montante por FRO Eletrônica encaminhada ao BNDES está limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o limite individual de contratação por produtor, por Ano Agrícola, previsto no item 6.1. da presente Circular.
- 8.2.3.5.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

9. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Finame ou Produto BNDES Automático, conforme o caso, e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser respeitados os procedimentos específicos relativos ao aludido Sistema, observadas as seguintes peculiaridades:

- 9.1. As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa, seja por meio do Produto BNDES Finame ou do BNDES Automático, deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, exceto em relação às máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos conforme Circular do Produto BNDES Automático, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.
- 9.2. No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I da Circular do Produto BNDES Automático ou da Circular do Produto BNDES Finame, ou o disposto no item 6 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, para as operações protocoladas por meio desse Sistema, observado que:

- 10.1 Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas na contratação” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, conforme o caso.
- 10.2 Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 10.3 Para a formalização dos créditos, poderão ser utilizados Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Cédula ou Nota Crédito.
- 10.4 O instrumento de formalização do crédito deverá conter cláusula por meio da qual a Beneficiária Final ateste o cumprimento do limite de financiamento de que tratam os itens 6.1 e 6.2.

11. ACOMPANHAMENTO

- 11.1. O acompanhamento deverá ser efetuado pela Instituição Financeira Credenciada com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES Finame ou do Produto BNDES Automático, ou com base naqueles

estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, para as operações protocoladas por meio desse Sistema, conforme o caso, observado que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR.

- 11.2. Compete à Instituição Financeira Credenciada acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 11.3. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Prevenção a Fraudes – DEAOI da Área de Operações e Canais Digitais – AOI, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento da Instituição Financeira Credenciada, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 11.4. As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Nas operações com taxa efetiva de juros prefixada, os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula, observado o disposto no item 5.1:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: Taxa efetiva de juros prefixada contratada com a Beneficiária Final.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Instituição Financeira Credenciada sujeita a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da

aplicação de penalidades previstas no Produto BNDES Finame ou BNDES Automático, conforme o caso.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES FINAME ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

A Instituição Financeira Credenciada que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ela realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeita ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES Finame ou do Produto BNDES Automático, conforme o caso.

15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

A Instituição Financeira Credenciada deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame ou para o Produto BNDES Automático, e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema, conforme o caso.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES, quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **01.07.2018**, ou, caso ainda não publicada até essa data, no Diário Oficial da União – D.O.U., Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda autorizando o pagamento de equalização de encargos financeiros ao BNDES, nas condições estabelecidas na presente, entra em vigor a partir da data da publicação da mencionada Portaria, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2019**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2019**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **02.07.2018**, e:

a) Quando no âmbito do Produto BNDES Automático: (i) até **14.06.2019**, para os pedidos de financiamento encaminhados por meio do Sistema FRO Eletrônica,

observado que, nesse caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **21.06.2019**; e (ii) até **21.06.2019**, para aqueles encaminhados por meio do Sistema BNDES Online.

b) Quando no âmbito do Produto BNDES Finame: até **21.06.2019**, observado que essa data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos de financiamento.

Os pedidos de financiamento relativos a operações com taxa de juros pós-fixada, de que trata o item 5.1.2, somente poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, em data a ser oportunamente comunicada às Instituições Financeiras Credenciadas por meio de Circular contendo os procedimentos específicos inerentes ao encaminhamento de tais operações ao BNDES.

Os pedidos de financiamento encaminhados por meio do Sistema BNDES Online que contenham máquinas e equipamentos com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC) no CFI do BNDES também somente poderão ser enviados ao BNDES em data a ser oportunamente divulgada às Instituições Financeiras Credenciadas.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição.

Carlos Alberto Vianna Costa
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

Anexo I à CIRCULAR SUP/AOI N° 36/2018-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Operações e Canais Digitais – AOI
Departamento de Prevenção a Fraudes – DEAOI
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO, homologadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária Final
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.